



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino e à Escola de Educação Especial Novo Horizonte, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 014/2008, de 11 de abril de 2008 e Decreto Municipal nº 016/2018, de 26 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

TIPO: Menor preço por ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09 horas do dia **18/04/2023** até às 09 horas do dia **03/05/2023**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 horas e 01 minutos do dia **03/05/2023**.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia **03/05/2023**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMA ELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do Centro Administrativo Municipal: Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS. CEP 99.350-000

E-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Escola de Educação Especial Novo Horizonte, pelo período de 06 (seis) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 A entrega dos produtos deverá ser realizada junto aos locais abaixo discriminados, somente em horário de expediente de cada local:

- ✓ EMEF Marcílio Dias, Avenida João Amann, nº 690, de segunda a sexta-feira no turno das 8:00 às 11:00h e das 13:30 às 16:30h..
- ✓ EMEF Leonel de Moura Brizola, Rua João Augustin, nº 46, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ EMEI Cantinho do Amor, Rua Fridholdo Fischer, nº 586, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ EMEI Felipe Alflen, de Rua Belarmino Penna, nº 160, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ Escola Educação Especial Novo Horizonte- Rua João Augustin, nº 46, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.



1.3. Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno para sua efetivação.

1.4. Um representante de cada Escola Municipal anotará em registro próprio a entrega dos produtos (itens e quantidades);

1.5. A licitante deverá fornecer produtos de boa qualidade, de acordo com a planilha constante no edital. Em caso de não atender o acima exposto terá sua mercadoria rejeitada no momento da entrega.

1.6. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes do fornecimento.

1.7. A qualidade do produto deverá ser garantida pela empresa fornecedora, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- 3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 3.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

- 4.1.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 4.1.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - 4.1.2.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.1.3.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 4.1.4.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.5.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.1.6.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.1.7.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.1.8.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - 4.1.9.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.1.10.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência



Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1 No presente certame optou-se por não atribuir caráter sigiloso aos valores de referência, assim, os preços de referência estão estipulados no anexo I, termo de referência.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Marca de cada Item Ofertado

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 60 (SESSENTA)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores de referência orçados e constantes no Anexo I e com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **DOIS MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas



data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **30 (trinta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo aceitável para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superfaturado ou preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),



10.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.10.1 Alvará sanitário, em plena validade, expedido pela Unidade Competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede do licitante, compatível com o objeto

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.11.1. Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da mesma.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo



facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.11. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (DUAS) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.11.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.11.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.12. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.12.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, vinculam a Contratada.

11.13. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.13.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.14. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



11.15. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.16. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.11. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.12. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.12.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.12.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.12.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **TRÊS DIAS** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.11. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.11.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.11.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



13.12. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.12.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.12.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.11. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.12. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O Aceite do instrumento contratual, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.2. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



16.4. O prazo de vigência da contratação é previsto para 06 meses, permitida a prorrogação de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no caso de interesse da Administração Municipal.

16.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

17.1. A empresa fica obrigada a entregar a quantidade requerida pelas escolas, conforme estabelecido nos pedidos que serão realizados pelas mesmas.

17.2. A entrega do objeto adjudicado será de forma parcelada, realizadas **diariamente e semanalmente**, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela nutricionista do município e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da necessidade das escolas.

17.3. Os produtos perecíveis como carne, queijo, presunto, frutas, verduras e pães, etc... terão sua entrega semanalmente e/ou diariamente de acordo com a solicitação das escolas.

17.4. Em todos os produtos não perecíveis a data de validade deve ser no mínimo de 6 meses a contar da data de entrega da mercadoria.

17.5. Para o transporte as carnes deverão ser acondicionadas em caixas térmicas ou em veículo refrigerado.

17.6. As entregas, que serão solicitadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, **devem ser feitas sempre nos dias e horários estipulados por cada escola e sempre com a presença de um responsável das mesmas para conferência dos itens entregues**, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital (ITEM 22 – Sanções Administrativas) em caso de descumprimento.

17.7. OS RESPONSÁVEIS PELAS ENTREGAS DOS PRODUTOS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE AGUARDAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS PELAS MERENDEIRAS OU OUTRO PROFISSIONAL DA ESCOLA.

17.8. Os produtos deverão ser entregues no endereço de cada escola em horário escolar, conforme item 1.2 ou nos horários solicitados pelas escolas.

17.10. Às escolas é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, ficando desde já, estabelecido que só serão aceitos, após exame efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



inconsistências ou especificações de marcas diferentes, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas.

17.11. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

17.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado

18. DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

18.1. O pagamento será efetuado, **de acordo com a entrega dos Gêneros Alimentícios**, em até 10 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, de forma cronológica e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Deverá ser anexado junto com as notas os pedidos feitos pelas escolas para conferência das quantidades entregues.**

18.1.1. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os pedidos de empenho que serão enviados à (às) empresa(s) pelo setor de Licitações e Contratos.

18.1.2. Se a empresa optar por emitir boleto a data de vencimento deverá ser de no mínimo 10 dias.

18.2. Não será efetuado o pagamento da entrega dos itens que for considerado em desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

18.3. Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados, salvo em decorrência de acréscimo ou decréscimo autorizado pelo Governo Federal, hipótese que somente será aplicada aos abastecimentos e entregas após a respectiva decisão governamental, levando-se em consideração somente o preço do custo do produto, permanecendo inalterados os demais preços como frete, impostos, encargos e lucros.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (242)

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (243)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (244)

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (245)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017



ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (314)
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (315)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.17.12.367.0149.2.032
ATIVIDADE: 2.032 - Manutenção Merenda Educação Especial
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (333)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. Constitui Obrigações da CONTRATANTE:

20.1.1. efetuar o pagamento ajustado; e

20.1.2. dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

20.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

20.2.1. Executar o fornecimento, objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

20.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

20.2.5. assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

20.2.6. assumir a responsabilidade integral por quaisquer danos provenientes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, causados diretamente à contratante ou a terceiros;

20.2.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

20.2.8. Aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial, atualizado do contrato ou da nota de empenho;

20.2.9. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, através de um representante designado pela mesma, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade do Contratado.

21.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na co-responsabilidade.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2 apresentar documentação falsa;

22.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.5 não manter a proposta;

22.1.6 cometer fraude fiscal;

22.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros,

22.3.2 A declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.3 Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

22.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



22.11 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.prefeituravg@gmail.com, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e pelo setor jurídico decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.2 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES



CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.victorgraeff.rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS, nos dias úteis, no horário das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Minuta do Contrato

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS, 17 de abril de 2023.

LAIRTON ANDRE KOECHE

Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321

Procurador Geral



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2023

Menor Preço unitário do item

1-DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Escola de Educação Especial Novo Horizonte, pelo período de 06 (seis) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Item	Quantidade	Unidade	Especificação	Preço unitário	Preço total
01	10	Unidade	AÇÚCAR DE BAUNILHA: embalagem com 500 g do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	10,44	104,40
02	53	Quilograma	BANHA DE PORCO: composta de gordura de suíno. Produto 100% natural, sem adição de outros ingredientes. Acondicionada em embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Produto com registro no SIM ou SIF.	16,19	858,07
03	75	Unidade	BISCOITO DE POLVILHO: isento de aromas artificiais e realçadores de sabor. Isento de gorduras trans, devendo ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Embalagem contendo 190 g do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	7,12	534,00
04	96	Unidade	BISCOITO TIPO INTEGRAL: deverá conter como principal ingrediente farinha de trigo integral. Embalagem contendo 400 g do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	8,76	840,96
05	28	Unidade	CANELA EM CASCA: acondicionada em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 10 g do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	4,12	115,36



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



06	166	Caixa	CHÁ DE ENDRO: caixa com 10 sachês individuais, de no mínimo 10g cada. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	4,82	800,12
07	17	Unidade	COCO RALADO: desidratado, sem adição de açúcares e aditivos. Acondicionado em embalagem de 500 g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	31,27	531,59
08	29	Unidade	CRAVO DA ÍNDIA: acondicionada em embalagem plástica, atóxica, contendo no mínimo 20g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	7,37	213,73
09	37	Unidade	ERVILHA EM CONSERVA: em sachê de 200 g (peso drenado). Deverá possuir como ingredientes: ervilha e água, sem adição de sal e isento de aditivos alimentares. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	3,61	133,57
10	62	Quilograma	FEIJÃO PRETO: tipo 1, isento de mofos, carunchos e sujidades. Acondicionado em embalagens de 1 kg. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	8,82	546,84
11	14	Unidade	FERMENTO BIOLÓGICO: embalagem de 250g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	10,90	152,60
12	107	Unidade	MILHO VERDE: milho em conserva, em sachê de 200g (peso drenado). Deverá possuir como ingredientes milho verde e água, sem adição de sal e aditivos alimentares. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	4,84	517,88
13	47	Unidade	ORÉGANO SECO: sem mofos, em embalagem plástica atóxica, contendo no mínimo 20 g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo	5,42	254,74



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



			líquido, origem, lote e prazo de validade.		
14	425	Litro	BEBIDA LÁCTEA: fermentada sabor morango. Em embalagem de 1 litro. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	7,61	3.234,25
15	07	Unidade	IOGURTE ZERO LACTOSE: para dieta com restrição de lactose. Acondicionada em potes de 90 g (bandeja de 540 g). Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	7,47	52,29
16	20	Unidade	MANTEIGA SEM SAL: feita com creme de leite fresco, sem sal, isenta de aditivos alimentares. Acondicionada em tabletes de 200g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	14,35	287,00
17	96	Unidade	MARGARINA VEGETAL COM SAL: embalada em pote plástico de 500 g, fechado e proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Produto isento de gordura trans, devendo ser informado de forma clara na lista de ingredientes o tipo de gordura utilizada. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	8,53	818,88
18	05	Unidade	MARGARINA ZERO LACTOSE: para dieta com restrição a lactose. Em embalagem de 200g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	12,09	60,45
19	138	Unidade	NATA: deverá possuir como primeiro ingrediente creme de leite pasteurizado. Acondicionada em embalagem de 300g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	9,84	1.357,92
20	98	Unidade	REQUEIJÃO: cremoso. Pote de 200 g. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	7,74	758,52
21	520	Quilogra	CARNE BOVINA: para panela, com no máximo 10% de gordura, isenta de	23,22	12.074,40



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



		ma	cartilagens e ossos. Produto com registro no SIM ou SIF.		
22	120	Quilograma	CARNE BOVINA EM BIFE: resfriada, alcatra, coxão de dentro ou patinho. Produto com registro no SIM ou SIF.	42,29	5.074,80
23	575	Quilograma	CARNE BOVINA MOÍDA: resfriada, de primeira, isenta de sebo, cartilagens, nervos e ossos. Produto com registro no SIM ou SIF.	25,96	14.927,00
24	505	Quilograma	CARNE SUÍNA: resfriada, em pedaços, com pouca gordura, isento de cartilagens e ossos. Produto com registro no SIM ou SIF.	18,29	9.236,45
25	245	Quilograma	FILE DE TILÁPIA: congelado, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Produto com registro no SIM ou SIF. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	52,41	12.840,45
26	60	Quilograma	FRANGO CAIPIRA: congelado, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Produto com registro no SIM ou SIF. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	12,95	777,00
27	515	Quilograma	FRANGO (COXA E SOBRECOXA): congelado, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Produto com registro no SIM ou SIF. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	12,95	6.669,25
28	445	Quilograma	PEITO DE FRANGO: congelado sem acúmulo de líquidos em seu interior, sem gordura, sem ossos e cartilagens. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Produto com registro no SIM ou SIF. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade.	14,99	6.670,55
29	216	Quilograma	PRESUNTO MAGRO: cozido e fatiado, sem capa de gordura, resfriado. NÃO APRESUNTADO. Acondicionado em embalagem plástica contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela	43,88	9.478,08



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



			nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Registro no SIM ou SIF.		
30	216	Quilograma	QUEIJO FATIADO: tipo mussarela. Acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, origem, lote e prazo de validade. Registro no SIM ou SIF.	56,57	12.219,12
31	68	Quilograma	MASSA CASEIRA: produto fresco. Deverá conter somente os seguintes ingredientes: farinha de trigo, água, ovo e sal. Isenta de aditivos alimentares. Isento de gordura vegetal hidrogenada em sua composição, devendo o tipo de gordura utilizado ser informado de forma clara na lista de ingredientes. Acondicionado em embalagem de 1 kg. Rótulo contendo a denominação do produto, lista de ingredientes, tabela nutricional, origem e prazo de validade.	17,11	1.163,48

2-JUSTIFICATIVA

A aquisição dos gêneros alimentícios descritos abaixo atenderá às necessidades das Escolas Municipais e da Escola de Educação Especial Novo Horizonte, pelo período de 06 meses. Os gêneros alimentícios foram estabelecidos de acordo com o cardápio elaborado pela nutricionista, visando proporcionar refeições nutritivas e dentro das necessidades dos alunos.

Os itens acima ficaram desertos/fracassados no pregão eletrônico nº 1/2023 e 6/2023.

3-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123/06, com as alterações advindas com as Leis 127/07 e 128/08, e a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Termo e na licitação.

4-DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A empresa fica obrigada a entregar a quantidade requerida pelas escolas, conforme estabelecido nos pedidos que serão realizados pelas mesmas.

A entrega do objeto adjudicado será de forma parcelada, realizadas **diariamente e semanalmente**, conforme cronograma de entrega fornecido pela nutricionista do município e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da necessidade das escolas.

Os produtos perecíveis como carne, queijo, presunto, frutas, verduras e pães, etc... terão sua entrega semanalmente e/ou diariamente de acordo com a solicitação das escolas.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



Em todos os produtos não perecíveis a data de validade deve ser no mínimo de 6 meses a contar da data de entrega da mercadoria.

Para o transporte as carnes deverão ser acondicionadas em caixas térmicas ou em veículo refrigerado.

As entregas, que serão solicitadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência), devem ser feitas sempre nos dias e horários estipulados por cada escola e sempre com a presença de um responsável das mesmas para conferência dos itens entregues, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital (ITEM 22 – Sanções Administrativas) em caso de descumprimento.

OS RESPONSÁVEIS PELAS ENTREGAS DOS PRODUTOS DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE AGUARDAR A CONFERENCIA DE TODOS OS ITENS PELAS MERENDEIRAS OU OUTRO PROFISSIONAL DA ESCOLA.

Os produtos deverão ser entregues no endereço de cada escola em horário escolar, conforme item 1.2 ou nos horários solicitados pelas escolas.

É de responsabilidade da Vendedora a entrega dos produtos junto aos locais abaixo discriminados, somente em horário de expediente de cada local:

- ✓ EMEF Leonel de Moura Brizola, Rua João Augustin, nº 46, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ EMEI Cantinho do Amor, Rua Fridholdo Fischer, nº 586, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ EMEI Felipe Alfien, de Rua Belarmino Penna, nº 160, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ EMEF Marcílio Dias, Avenida João Amann, nº 690, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs
- ✓ Escola de Educação Especial Novo Horizonte - Rua João Augustin, nº 46, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.

Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno para sua efetivação.

Na momento da entrega, a CONTRATADA deverá permanecer no estabelecimento até a conferência pelo responsável, dos itens entregues.

Às escolas é reservado o direito de não receber ou devolver os produtos que não estejam de acordo com as exigências do edital e solicitar a reposição dos mesmos, ficando desde já, estabelecido que só serão aceitos, após exame efetuado por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistências ou especificações de marcas diferentes, não serão aceitos, devendo ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 horas,

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



d) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

5-DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, até 10 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser entregue diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais objeto do presente Termo e da licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

Declaramos, conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/02, que os materiais, objeto do presente Termo trata-se de aquisição de bem comum.

Victor Graeff/RS, 17 de abril de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato nº ____/____.
Pregão Eletrônico nº 15/2023

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** que fazem entre si, de um lado o Município de Victor Graeff, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o número 87.613.485/0001-77**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CPF nº. 599.607.440-00, doravante denominado de **COMPRADOR**, e de outro lado, a empresa - -----, da cidade de -----, sita na -----, nº. -----, inscrita no **CNPJ nº. -----**, doravante denominado de **VENDEDOR**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Vendedor obriga-se a efetuar a entrega de todos os itens que ganhou na presente, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino e a Escola de Educação Especial Novo Horizonte, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, totalizando assim o valor de **R\$ -----** (-----), os quais deverão ser entregues conforme especificação do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: O pagamento será efetuado, até 10 dias úteis após a liquidação da nota fiscal, de forma cronológica e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme **a entrega dos Gêneros Alimentícios. Deverá ser anexado junto com as notas os pedidos feitos pelas escolas para conferencia das quantidades entregues.**

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com os pedidos de empenho que serão enviados à (às) empresa(s) pelo setor de Licitações e Contratos.

Parágrafo Segundo: Se a empresa optar por emitir boleto a data de vencimento deverá ser de no mínimo 10 dias.

Parágrafo Terceiro: Não será efetuado o pagamento da entrega dos itens que for considerado em desacordo com a contratação e que vier a causar transtorno para a Contratante.

Parágrafo Quarto: Os valores constantes na presente cláusula não serão reajustados, salvo em decorrência de acréscimo ou decréscimo autorizado pelo Governo Federal, hipótese que somente será aplicada aos abastecimentos e entregas após a respectiva decisão governamental, levando-se em consideração somente o preço do custo do produto, permanecendo inalterados os demais preços como frete, impostos, encargos e lucros.

CLÁUSULA TERCEIRA: A entrega do objeto adjudicado será de forma parcelada, realizadas diariamente e semanalmente, conforme cronograma de entrega fornecido pela nutricionista do município e em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da necessidade das escolas.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



Parágrafo Primeiro: As entregas, serão solicitadas com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência), devem ser realizada junto aos locais abaixo discriminados, somente em horário de expediente de cada local:

- ✓ EMEF Marcílio Dias, Avenida João Amann, nº 690, de segunda a sexta-feira no turno das 8:00 às 11:00h e das 13:30 as 16:30h..
- ✓ EMEF Leonel de Moura Brizola, Rua João Augustin, nº 46, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ EMEI Cantinho do Amor, Rua Fridholdo Fischer, nº 586, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ EMEI Felipe Alflen, de Rua Belarmino Penna, nº 160, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.
- ✓ APAE- Rua João Augustin, nº 46, de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 às 11:00h e no turno da tarde: 13:30 às 16:30hs.

Após o horário não serão recebidos às mercadorias, ficando de responsabilidade da Contratada, o retorno para sua efetivação.

Parágrafo Segundo: O transporte será efetuado pelo(s) licitante(s) vencedor(es), até a(s) escola(s), devendo ser observado o seguinte:

- Higiene no transporte dos produtos;
- Os produtos deverão estar devidamente embalados;
- Os biscoitos tipo cream cracker, integral, leite, Maria e mignon mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais serão rejeitados.
- Os produtos perecíveis como carne, queijo, presunto, frutas, verduras e pães , etc... terão sua entrega semanalmente e/ou diariamente de acordo com a solicitação das escolas.
- O Pão Francês deve ser fabricado no dia da entrega e entregue no horário solicitado. No caso de pão de sanduíche e pão de cachorro quente podem ser fabricados no dia anterior, e devem conter etiqueta de identificação, com a data de fabricação, data de validade e ingredientes.
- Em todos os produtos não perecíveis a data de validade deve ser no mínimo de 6 meses a contar da data de entrega da mercadoria.
- As frutas, verduras e legumes devem ser entregues bem desenvolvidos, frescos, não murchos e nem maduros demais, sem rachaduras. Devem ser isentas de sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Caso não tiverem nessas condições, não serão aceitos e devolvidos ao fornecedor no momento da entrega, não sendo descontado do saldo.
- Para o transporte as carnes deverão ser acondicionadas em caixas térmicas ou em veículo refrigerado.

Parágrafo Terceiro: Na momento da entrega, a CONTRATADA deverá permanecer obrigatoriamente no estabelecimento, com a presença de um responsável para conferência dos itens entregues, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital Pregão Eletrônico 15/2023, ao qual este contrato está vinculado em caso de descumprimento



CLÁUSULA QUARTA: Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o vendedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os itens não perecíveis e 24 (vinte e quatro) horas para os itens perecíveis, sujeitando-se às penalidades previstas no Edital Pregão Eletrônico 15/2023, ao qual este contrato está vinculado.

CLÁUSULA QUINTA: Este contrato terá vigência a partir da assinatura com previsão de encerramento para ---- de ----- de 2023, permitida a prorrogação de acordo com os termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no caso de interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Vendedora, sujeita á multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de dois anos.

CLÁUSULA OITAVA: O recebimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Secretaria Municipal de Educação, através de cada escola, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vencedora.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando o fornecimento que estiver em desacordo com o contrato, obrigando-se, desde já, a licitante vencedora assegurar e facilitar o acesso da fiscalização a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Parágrafo Segundo: Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá licitante vencedora da integral responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.009

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Pré - Escola

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (242)

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (243)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.010

ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Creche

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (244)

RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (245)



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.36.0145.2.017
ATIVIDADE: 2.009 - Manutenção Merenda Ensino Fundamental
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (314)
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (6818)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.17.12.367.0149.2.032
ATIVIDADE: 2.032 - Manutenção Merenda Educação Especial
RUBRICA: 3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo (333)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº. 15/2023.

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente com trato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2023.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal
Contratante

CNPJ nº. -----
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____